



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e a Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte.

Rio Branco, 25 de março de 2025.


Vereador JOABE LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei nº 06/2025, de autoria do Vereador Márcio Mustafá, o **Vereador Zé Lopes.**

Rio Branco, 25 de março de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

<p>MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em <u>25 / 03 /2025.</u></p> <p> Vereador Zé Lopes Relator</p>



PARECER N° 05/2025/CCJRF/CIUTT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE apreciam o Projeto de Lei nº 06/2025.

Autoria: Vereador Márcio Mustafá

Relatoria: Vereador Zé Lopes

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 06/2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito municipal da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção, nova data prevista para término”.

O projeto obriga que sejam divulgadas, no sítio eletrônico da Prefeitura, informações sobre obras paralisadas por mais de 60 dias, incluindo os motivos, o período de interrupção da obra e o novo prazo de conclusão.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 06/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco (arts. 30, I, CF, art. 22, I, CE e art. 10, I, da LO), e suplementação da legislação federal.

Não há vício de iniciativa, pois a matéria *sub examine* pode ser de iniciativa legislativa de vereador ou por iniciativa popular, vez que a matéria não se ajusta aos arts. 36 e 58 da LO.

Quanto à espécie normativa utilizada, a mesma está adequada, pois o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica).



No entanto, grande parte do objeto da proposição está regulado pela Lei n. 14.133/2021 (Lei de Licitações), com exceção do art. 3º, que suplementa a legislação federal e obriga a empresa contratada ("responsável pela obra") a informar o motivo da paralisação da obra.

O art. 7º, IV, da Lei Complementar n. 95/1998 dispõe:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa

Para adequação do projeto às regras de técnica legislativa e às recomendações acima, procede-se ao **substitutivo** em anexo.

O projeto não acarreta a criação de despesas, inexistindo violação das normas de Direito Financeiro.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 06/2025, na forma do substitutivo sugerido.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 25 de março de 2025.

JOSE LOPES Assinado de forma digital
JUNIOR por JOSE LOPES JUNIOR
Dados: 2025.03.26
10:21:55 -05'00'

Vereador ZÉ LOPES
Relator



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 06/2025

Obriga as empresas contratadas a apresentar justificativa em caso de impedimento, suspensão ou paralisação de obras públicas.

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Nas contratações de obras públicas, verificada a ocorrência de impedimento, suspensão ou paralisação da obra por período superior a 1 (um) mês, ficam as empresas contratadas obrigadas a apresentar justificativa ao órgão ou entidade contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. A publicidade se dará nos termos dos §§ 5º, 6º e 7º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Nº 06/2025, foi aprovado na COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF e COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – CUITT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 26 de março de 2025.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Nº 06/2025 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 26 de março de 2025.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____ / ____ / 2025.

Diretoria Legislativa